



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

REVOGADA PELA LEI Nº 1365, 2005.

LEI N.º 1174, DE 27 DE MARÇO DE 2003.

Cria Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher, altera a Lei nº 973, de 08 de janeiro de 2001, institui o Conselho Municipal do Trabalho, e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº 001, de 20 de fevereiro de 2003, com força de lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu, **Vereador Wanderlei Barbosa Castro**, seu presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher, integrada na composição das Secretarias Municipais relacionadas no art. 3º, inciso III, da Lei nº 973, de 8 de janeiro de 2001 e suas alterações, que passa a vigor com a alínea “I”, da seguinte forma:

Art. 3º ...

III - ...

...

I) Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher.

Art. 2º Fica acrescido o art. 19A e a Seção X ao Capítulo II, do Título II da Lei nº 973, de 8 de janeiro de 2001, referente às competências das Secretarias, que passam a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO II





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Das Competências das Secretarias

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher

Art. 19A. Compete à Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher:

I - estabelecer e coordenar a política social na defesa dos direitos do cidadão e da mulher;

II - elaborar projetos, ações e diretrizes voltadas à cidadania;

III - atuar junto aos demais entes públicos visando à proteção do cidadão nas questões relacionadas as violações de direitos e igualdade de obrigações;

IV - outras atividades nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 3º Ficam criados os cargos de Secretário da Cidadania e da Mulher e respectivo Chefe de Gabinete, os cargos comissionados e as funções gratificadas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes e Secretaria Municipal da Saúde, consoante Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º Os cargos e funções gratificadas criadas por esta Lei passam a integrar o quantitativo de Cargos e Funções Gratificadas instituídas pela Lei nº 973, de 8 de janeiro de 2001 e suas alterações.

Art. 5º A nomenclatura da Secretaria Municipal da Criança e da Juventude passa a ter a seguinte denominação: **Secretaria** Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A competência dos assuntos relacionados à criança, passam a ser da Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Trabalho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo com a seguinte finalidade:

I - participar na administração do Sistema Público de Emprego;

II - discutir as alternativas e estratégias municipais para a implementação de políticas públicas do trabalho e levantar demanda de cursos profissionalizantes;

III - acompanhar a utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

IV - apoiar o Sistema Público de Emprego na articulação dos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho é composto por representantes do Poder Executivo Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, de maneira paritária.

§ 2º A composição do Conselho é a seguinte: Plenário (conselheiros), Presidência, Secretaria Executiva e Grupos de Apoio.

§ 3º O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução, para igual período.

§ 4º O mandato de Presidente do Conselho, exercido em sistema de rodízio, entre as bancadas do Executivo Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tem duração de 12 (meses), sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 5º O primeiro Presidente do Conselho será indicado dentre os representantes do Executivo Municipal.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo está autorizado a baixar normas complementares para o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, observadas as exigências da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Ministério do Trabalho (MTE/CODEFAT), alterada pela Resolução nº 114, de 1º de agosto de 1996, e demais legislação pertinente.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 8º Está autorizado o remanejamento de créditos especiais necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.100, de 12 de abril de 2002.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 27 dias do mês de março de 2003, 14º ano da criação de Palmas.

Ver. WANDRLEI BARBOSA CASTRO
Presidente





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

ANEXO I À LEI Nº 1174, DE 27 DE MARÇO DE 2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E DA MULHER:

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLO
1	Secretário da Cidadania e da Mulher	DS-1
1	Chefe de Gabinete	DAS -1





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

ANEXO II À LEI Nº 1174, DE 27 DE MARÇO DE 2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

CARGOS COMISSIONADOS		QUANTIDADE	VALOR R\$
Chefe de Gabinete	DAS – 1	1	1.800,00
Assessor Especial	DS – 3	3	2.500,00
Gerente - S1	DAS – 1	4	1.800,00
Gerente - S2	DAS – 2	8	1.300,00
Assessor - S1	DAS – 1	6	1.800,00
Assessor - S2	DAS – 2	10	1.300,00
Assistente – S1	DAS – 3	50	900,00
Assistente – S2	DAS – 4	20	600,00
Assistente – S3	DAS – 5	30	400,00
Assistente – S4	DAS – 6	30	300,00

FUNÇÃO GRATIFICADA DA SAÚDE - FGS	QUANTIDADE	VALOR R\$
FGS – 1	40	120,00
FGS – 2	20	150,00
FGS – 3	15	180,00
FGS – 4	25	225,00
FGS – 5	12	450,00
FGS – 6	10	550,00
FGS – 7	8	650,00





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

ANEXO III À LEI Nº 1174, DE 27 DE MARÇO DE 2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES:

CARGOS COMISSIONADOS		QUANTIDADE	VALOR R\$
Chefe de Gabinete	DAS - 1	1	1.800,00
Gerente Especial	DS - 3	3	2.500,00
Gerente - E1	DAS - 1	5	1.800,00
Gerente - E2	DAS - 2	2	1.300,00
Assistente - E1	DAS - 3	11	900,00
Assistente - E2	DAS - 4	8	600,00
Assistente - E4	DAS - 6	14	300,00

FUNÇÃO GRATIFICADA DA EDUCAÇÃO - FGE	QUANTIDADE	VALOR R\$
FGE - 1	110	120,00
FGE - 2	25	150,00
FGE - 3	35	180,00
FGE - 4	25	225,00
FGE - 5	25	450,00
FGE - 6	25	550,00

Ver. WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Presidente

